



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 172/2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **24 de novembro de 2023**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 85/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- das **08h 00min** do dia **10/11/2023** até às **08h 00min** do dia **24/11/2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- a partir das **08h 00min** do dia **24/11/2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **24/11/2023**.

LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. **Não será permitida a oferta de lances que contemple “taxa negativa de administração”**, tendo em vista a aplicabilidade da Lei 14.442/22, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no ANEXO IV;

2.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no ANEXO IV e;

2.6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, conforme o ANEXO IV.

2.6.4. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO IX, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.**

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.5. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

6.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca (quando foro caso)*	Fabricante (quando for o caso)*
----------------	---------------------------	---------------------------------

* Quando o objeto se caracterizar como **serviço ou o material estabelecer fabricação própria**, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “**MARCA PRÓPRIA**” ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** e não será permitida a oferta de lances que contemple “taxa negativa de administração”, sob pena de desclassificação.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A **etapa ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior** àquela de menor valor, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos

complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para

acesso de todos os licitantes, ao portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.7.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital).

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.1. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.18.1.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00
- b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.
- c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

13.18.2. **Os índices deverão estar calculados** para que a Comissão proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.18.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.18.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 13.18.1.1. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.18.6. A empresa **poderá** apresentar, em substituição a documentação prevista no subitem 13.18.1 e 13.18.1.1. o **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

13.18.7. A documentação prevista na cláusula 13.18.1 não será exigida em casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, do Decreto 8.538/15.

13.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.19.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** ou **Declaração** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 32/2022.

15.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)**”, bem como, **SOMENTE**, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informados.

15.8. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará in invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município** (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de **até 30 (trinta) dias**. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou **CONTRATO**.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII)** e da **Minuta do Contrato (Anexo IX)**, sendo parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Dipsuta); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Luiz Alves, 08 de novembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais especificações técnicas, podendo ser utilizados para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortifrutis, armazéns, lanchonetes, restaurantes e assemelhados para os servidores da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e seus Fundos Municipais, por meio da Lei Municipal nº 2.050/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Conforme o Item I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. *Conforme o Item VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a homologação da licitação, será celebrado o contrato entre a contratante e a contratada. O contrato irá detalhar todos os termos e condições do serviço, incluindo o **valor da taxa de administração**, o **prazo de vigência**, os **procedimentos de entrega dos cartões**, os **mecanismos de controle e fiscalização**, e as **penalidades aplicáveis** em caso de descumprimento.

5.2. Resta determinado que o procedimento de entrega dos cartões será executado por cada secretaria e seus respectivos responsáveis indicados do quadro de pessoal, centralizando o recebimento dos cartões e o controle das entregas, através do **Departamento de Gestão de Pessoas**, garantindo, desta forma, que os beneficiários recebam os cartões no prazo estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato seguirá as determinações do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. A gestão contratual seguirá os padrões exigidos na Lei nº 14.133/21, em relação a:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) **Entrega dos Cartões:** A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões aos beneficiários, conforme cronograma estabelecido no contrato, e seguirá os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os cartões deverão estar devidamente personalizados com os dados do beneficiário e da contratante, de acordo com a especificação exigida (**ITEM 11.1 deste Termo de Referência**).

a.1) a.1) Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões em até 12 (doze) meses da vigência contratual. Após este prazo, a empresa vencedora poderá realizar a cobrança do servidor que deu causa a remissão do cartão, aplicando um valor de mercado, demonstrando os custos em tabela, a fim de justificar o valor a cobrar.

a.2) Não haverá pagamento de taxa administrativa, verificada a ausência da taxa (0,00 %). Em qualquer caso, que possa haver remuneração à empresa, esta somente ocorrerá após a prestação do serviço, ou seja, após a liberação dos cartões, com carga indicada para cada usuário, e entrega.

b) **Recarga dos Cartões:** A CONTRATADA será responsável pela recarga dos cartões de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato, e seguirá os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que a recarga pode ser feita por meio de crédito em conta corrente, transferência bancária, ou outro meio acordado entre as partes.

c) **Utilização dos Cartões:** Os beneficiários podem utilizar os cartões para realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido no contrato, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os estabelecimentos credenciados devem aceitar os cartões como forma de pagamento.

d) **Controle e Fiscalização:** A CONTRATANTE é responsável pelo controle e fiscalização da execução do contrato. A CONTRATANTE deve realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Ficam os secretários das pastas que subscrevem este Termo de Referência, responsáveis pela indicação no contrato, dos fiscais administrativos das suas respectivas secretarias, para que se reportem ao fiscal técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

No caso de não existir indicação expressa do (a) servidor (a) da pasta para exercer a gestão conjunta dos serviços, a responsabilidade pela fiscalização administrativa recai imediatamente para o gestor da respectiva secretaria.

e) **Encerramento do Contrato:** O contrato pode ser encerrado por meio de acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma das partes com justa causa. Em caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deve devolver os cartões aos beneficiários, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.4. Ressalta-se que deverá ser fornecido 01 cartão por servidor, o qual poderá escolher em utiliza-lo como alimentação e/ou refeição. Desta forma, a contratada deverá disponibilizar de cartão que contemple tanto a alimentação quanto a refeição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento do serviço de fornecimento de cartão alimentação/refeição são estabelecidos no contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

7.2. Esses critérios são definidos a partir da 1ª (primeira) carga e efetiva entrega dos cartões, em **até 10 (dez) dias corridos**, e a partir da 2ª (segunda) entrega em diante, em igual prazo, sempre com a participação direta do **Departamento de Gestão de Pessoas**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Os **critérios de pagamento** definidos neste Termo de Referência são utilizados para determinar o valor a ser pago à contratada pela prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega de relatório pormenorizado dos serviços e nota fiscal, restando estabelecido:

- a) **Valor da taxa de administração:** percentual (%) sobre o valor total dos cartões fornecidos.
- b) **Valor da recarga dos cartões:** valor dos créditos (R\$) disponibilizados aos beneficiários, de acordo com o quadro descritivo do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

Com a finalidade de definir os de **critérios de medição**, resta estabelecido, da mesma forma:

- a) **Taxa de entrega e recarga dos cartões:** 100% dos cartões serão entregues no **prazo de 10 (dez) dias corridos**.
- b) **Valor da taxa de administração:** 0% (sem taxa) sobre o valor total dos cartões fornecidos.
- c) **Valor da recarga dos cartões:** variável, de acordo com o quadro descritivo do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

7.4. O repasse dos valores dos cartões será feito de forma adiantada, conforme art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, e deverá ofertar lances pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

8.2. Não será permitida a oferta de lances que contemple “**taxa negativa de administração**”, tendo em vista a aplicabilidade da Lei 14.442/22.

8.2.1. Conjuntamente, aplica-se a Lei Municipal nº 2.050/23 que, dentre outros, institui o auxílio-alimentação/refeição no seu âmbito.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação prévia, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 14.133/21:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- b) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- c) Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;
- d) Serão verificados, da mesma forma, pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio outros sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
- e) A punição ocorrida anteriormente ao certame, em vigência, e com trânsito em julgado, constitui meio legal de prova, para fins de inabilitação do licitante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Serão considerados autenticados com base no registro da Junta Comercial da respectiva sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

II - **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

III - **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

8.21. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$.

b) Liquidez Geral: $AC+ANC/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$.

c) Grau de Endividamento: $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Obs. A justificativa dos índices exigidos neste subitem seguirá anexa ao processo.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.24. A empresa **poderá** apresentar, em substituição a documentação prevista no subitem 8.20 e 8.21, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

Qualificação Técnica

8.25. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se for o caso, de forma voluntária, ou à pedido do agente de contratação, denominado Pregoeiro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *Conforme o Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme a previsão do recurso a ser utilizado ao longo do registro de preços e da execução contratual, devidamente inserido, pelo órgão demandante, mediante requisição, no sistema de gestão administrativo.

10.2. Conforme Parecer Contábil, o objeto da licitação trata-se de uma despesa de natureza Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00.00.00, que deverá ser contabilizada no respectivo centro de custo que o servidor está lotado, desta forma, cada secretaria responderá pelo processamento da referida despesa.

10.3. Em resumo, por ser tratar de um registro de preço não existe a obrigatoriedade da previsão da dotação orçamentária, contudo podemos afirmar que tal despesa é passível de contabilização dentro do orçamento já existente, e se for necessário cabe ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito orçamentário suplementar.

10.4. A possibilidade de extensão contratual, prevista em lei, ensejará necessidade de previsão de recursos para o período da referida prorrogação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. A especificação do produto para fins de contratação e execução estão discriminadas conforme a promulgação da Lei Municipal nº 2.050/2023, mais precisamente o Art. 2º e ao disposto no **ANEXO B**, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que contempla o **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** desenvolvido para determinar o quantitativo de cartões e seus respectivos percentuais de valores a serem creditados, de com o quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QTD.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA
01	EMISSIONE E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO. Servidores com carga horária 220/200 horas mensais (Art. 2º, I e Art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.050/2023).	328	SRV	R\$ 300,00	R\$ 98.400,00	R\$ 0,00 ou 0%
02	EMISSIONE E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO Servidores com carga horária 100 horas mensais (Art. 2º, III da Lei Municipal nº 2.050/2023).	230	SRV	R\$ 150,00	R\$ 34.500,00	
03	EMISSIONE E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO	16	SRV	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO Servidores com carga horária 50 horas mensais (Art. 2º, IV da Lei Municipal nº 2.050/2023).				
04	EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO Servidores com carga horária 175 horas /150 horas mensais (Art. 2º, II da Lei Municipal nº 2.050/2023).	176	SRV	R\$ 225,00	R\$ 39.600,00
05	EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO Servidores com carga horária mensal de acordo com a LC nº 25/2019 (Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 2.050/2023).	34	SRV	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE (mensal)					R\$ 178.800,00



VALOR TOTAL
(período de 12 meses)

R\$ 2.145.600,00

** Lembrando que as quantidades acima mencionadas tratam-se de registro de preços, com 20% de acréscimo da quantidade de servidores atual.*

** Conforme previsão legal, **NÃO HAVERÁ** possibilidade de registrar lance negativo.*

** Todos os cartões deverão ser personalizados com o logotipo do município, com nome do servidor, nome da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e identificação sequencial.*

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Luiz Alves, 07 de novembro de 2023.

**FABIO DO REGO
SOUSA E SILVA**
FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA MASS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

RONIVANDRO EDSON PICCINI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

HENRIQUE LEMKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E CULTURA

**VALDENICE LUCIANI
RODERES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO
WUST**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

JOSIANI VIGARANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDERSON MARKENWSKI
SECRETÁRIO DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

**ADRIANA TERESINHA SCHMITZ
ZIMMERMANN**
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA ERBS DE FREITAS
SECRETÁRIA DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I - A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 04/2023
(Secretaria Municipal de Administração)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Administração, de crédito em cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para suprir as necessidades dos servidores públicos em geral.

O crédito em cartão de alimentação/refeição é uma forma de fornecer aos servidores um benefício que lhes permite escolher os alimentos e refeições que desejam consumir, de acordo com suas preferências e necessidades.

O cartão de alimentação/refeição deverá ser contratado por meio de licitação pública, na qual as empresas interessadas apresentam propostas para fornecer o serviço. A escolha da empresa vencedora é feita com base em critérios como preço, qualidade dos alimentos ou refeições, condições de atendimento e outros, através do sistema de registro de preços pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos moldes da lei.

O contrato de fornecimento de cartão de alimentação/refeição deverá estabelecer os direitos e obrigações das partes, incluindo o valor do benefício, o prazo de vigência do contrato, as condições de uso do cartão e outros.

Entendemos que os principais benefícios da contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos são: garantia de acesso à alimentação saudável e de qualidade; aumento da satisfação dos servidores; melhoria da produtividade e a redução de custos com alimentação.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o PCA disponível em <https://luizalves.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual-2023> este objeto não alude a uma ideia concreta de previsão em 2023, exceto pelos estudos orçamentários realizados anteriormente.

Por conseguinte, existe, por parte da Administração Pública interesse em promover a aludida contratação em razão da publicação da Lei Municipal nº 2.050/2023.

Por fim, resta compreendido que a previsão orçamentária deverá ser registrada para os próximos anos.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da homologação e assinatura do contrato, com a devida publicação, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

- As regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2050/2023 deverão nortear a contratação, a execução e a gestão contratual.

- A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, com o quantitativo estimado de 651 (seiscentos e cinquenta e um) cartões mensais (lembrando que, como se trata de registro de preços, esta quantia poderá aumentar ou reduzir), com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios ou refeições nas redes credenciadas de supermercados, restaurantes ou lanchonetes, já existentes ou que venham a fazer parte desta rede.



- Os cartões deverão estar embalados individualmente, bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Luiz Alves, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pelo Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês.

- Manter no mínimo 02 supermercados e 02 restaurantes/lanchonetes credenciadas, que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos servidores municipais, em relação à aquisição dos gêneros de alimentação e refeição.

- A CONTRATADA deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual e/ou folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

- Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

- O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa CONTRATADA será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

- A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.

- A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

- Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

- **Após o término do contrato**, os créditos remanescentes deverão ter **validade de 90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

- Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

- Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

- A CONTRATADA, quando solicitada pela contratante, **deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:**

a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;



Da mesma forma identificamos, mais especificamente, ***alguns dos requisitos*** que devem ser observados na ***contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos***:

- a) O cartão deve ser aceito em estabelecimentos comerciais que ofereçam uma variedade de alimentos e refeições saudáveis e de qualidade;
- b) O valor do benefício deve ser suficiente para garantir que os servidores possam adquirir uma alimentação adequada;
- c) O cartão deve ser fácil de usar e gerenciar;
- d) O contrato de fornecimento deve ser claro e transparente.
- e) A contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos é uma medida que pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e para a promoção da saúde pública.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cartão Alimentação/refeição

Considerando a justificativa apresentada no **ITEM I** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o quantitativo previsto do objeto em questão é de 784 (setecentos e oitenta e quatro) cartões alimentação para o período que compreende dezembro de 2023 a dezembro de 2024, lembrando que trata-se de um registro de preços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de pessoa jurídica especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente, por meio de consultas a outros editais e outros documentos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem aos anseios desta Administração.

Encontramos vasta gama de documentos referenciais que serviram de parâmetro de mercado na análise individualizada para o objeto em questão, englobando cartão benefício, direcionado à cestas básicas e auxílio natalidade, e para cartão alimentação de trabalhador.

Anexamos a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Ilhota/SC (2022), Edital de Pregão da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC (2023), Termo de Referência da Prefeitura Municipal Pirai do Sul/PR (2023), Edital da Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG (2023), Edital da Câmara Municipal de São Paulo/SP (2023), e ainda, o Edital da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR (2023).

Somam-se a este amplo levantamento, as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o Edital da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deste município, que fora homologado no último mês de outubro.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O item a ser adquirido (***prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética***) foi pesquisado exaustivamente, tendo como base o Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e o Banco de Preços.

Não foram realizadas pesquisas diretamente com potenciais fornecedores, e chegou-se ao valor estimado da contratação, com base na maior incidência da **taxa administrativa**, que configura-se como **R\$ 0,00 (zero) ou 0% (zero por cento)**. Assim, demonstramos dado o levantamento que o valor referenciado, em sua grande



maioria é:

ÓRGÃO	ANO	VALOR/PERCENTUAL – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ilhota/SC	2022	1,66% (Máximo)
Prefeitura Municipal de Pomerode/SC	2023	0,01% (Máximo)
Prefeitura Municipal Pirai do Sul/PR	2023	0,00 %
Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG	2023	1% (máximo)
Câmara Municipal de São Paulo/SP	2023	Maior Desconto sobre o Valor*
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR	2023	0,00%

***Desconto da taxa administrativa (% ou R\$) incidiu diretamente sobre o montante do valor referencial.**

Também podemos referendar estas pesquisas com base nos documentos encontrados (ANEXO A) em relação à **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR - R\$ 0,00 taxa administrativa**, à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS - R\$ 0,00 taxa administrativa**, ao **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, e ainda, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – UNIDADE ESTADUAL DO IBGE/PI - R\$ 0,01 taxa administrativa**.

A maior incidência da taxa administrativa diminui os custos para a Administração Pública, e a referência desta poderá ser aferida por equivalência, de acordo com o desconto e conforme tabela abaixo, por exemplo:

Valor global (período de 12 meses)		R\$2.145.600,00			
Valor da recarga		Variável, conforme a Lei			
Valor proposto	Taxa de administração	Desconto sobre o valor da recarga	Valor recebido por recarga	Valor estimado mensal (60)	Valor global readequado
Variável, conforme a Lei	0,00%	R\$ 0,00	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei
Valor da recarga		Variável, conforme a Lei			
Valor proposto	Taxa de administração	Desconto sobre o valor da recarga	Valor recebido por recarga	Valor estimado mensal (42)	Valor global readequado
Variável, conforme a Lei	0,00%	R\$ 0,00	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei

Desta forma, entendemos que o valor que está em consonância com o levantamento de mercado (**ITEM V**) e a pesquisa de preços reflete a aquisição de cartão alimentação/refeição e/ou benefício, **referindo-se à ausência de percentual de desconto (0,00 %), não admitindo-se a taxa negativa.**

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Ao especificarmos, neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução como um todo para aquisição de cartão de alimentação/refeição ao servidor público municipal dividimos esta em 03 (três) etapas principais:

a) **Planejamento:** definimos os objetivos da contratação, os critérios de seleção das empresas participantes e o cronograma da licitação.

b) **Licitação:** onde as empresas interessadas deverão apresentar propostas para fornecer o serviço. A empresa vencedora é escolhida com base nos critérios estabelecidos no edital da licitação.



c) **Implementação:** procedimento de assinatura do contrato de fornecimento e entrega do cartão de alimentação/refeição com disponibilização aos servidores.

Os objetivos da contratação são claros e específicos, garantindo que os servidores tenham acesso a uma alimentação saudável e de qualidade.

Os critérios de seleção das empresas participantes são objetivos e transparentes, com definição do preço mediante levantamento de mercado e estimativa do valor de contratação.

Infere-se neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), os mecanismos de escolha da empresa fornecedora e/ou prestadora, do gerenciamento e fiscalização do contrato de fornecimento, da gestão do cartão de alimentação/refeição, e das ações de conscientização em relação ao público-alvo.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Cumprir frisar que, no tocante ao planejamento de compras, a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *“quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *“como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”*.

No entanto a contratação em tela vislumbra um único serviço, sem subdivisões, de forma que a contratação atende perfeitamente o princípio da competitividade, com o adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos vão ao encontro das observações previstas no **ITEM VII** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para o objeto em questão, existem necessidades pontuais a serem tomadas pela Administração, como por exemplo: a estruturação das secretarias e informes prévios aos servidores, desde a retirada dos cartões até o seu uso, e ainda, a orientação e fiscalização junto à contratada dos procedimentos de entrega e recarga, e por fim, a disponibilização das informações mensais dos servidores que irão receber o benefício, e que será de competência da Secretaria Municipal de Administração, com subsídio direto das demais secretarias municipais, através do **Departamento de Gestão de Pessoas**.

Da mesma forma, as informações de distribuição ou entrega, e ainda, acompanhamento de gestão junto à contratada será realizado pelo **Departamento de Gestão de Pessoas**, sempre com o subsídio administrativo de cada secretaria demandante.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlacionadas a esta contratação neste objeto em específico, mas atualmente, existe prestação de serviços com fornecimento de cartão para benefícios das cesta básica e de auxílio natalidade, vinculado precipuamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Com o advento da Lei Municipal nº 2.050/2023 fica instituída a finalidade precípua da Administração quanto ao fornecimento de cartão alimentação/refeição aos servidores municipais.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS:

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não acarreta de forma direta quaisquer prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

No entanto, sabemos que o material utilizado na confecção dos cartões, sempre que necessário, e de acordo com a legislação sobre o tema, deverá seguir parâmetros de sustentabilidade, como por exemplo, o uso de material reciclado, se possível.

No mais, entendemos como viável a reciclagem deste material no seu descarte, tanto pelo usuário, quanto pelo contratante e pela contratada.

Neste bojo, destacamos campanhas já existentes no município, que se amoldam aos critérios de sustentabilidade, face ao correto descarte de produtos plásticos e demais produtos poluentes.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando a pesquisa de preço realizada, a estrutura da realização do certame, incluindo o critério de julgamento estabelecido os critérios apontados visando a sustentabilidade e a justificativa apresentada para a resolução do problema, entendemos como viável com o prosseguimento do ato para a efetivação da contratação/aquisição.

Por fim, indicamos que neste Estudo Técnico Preliminar (ANEXO B), resta incluído o Estudo de Impacto Orçamentário.

Luiz Alves, 07 de novembro de 2023.

ELAINE CRISTINA MASS
Secretária Municipal de Administração

FABIO DO REGO SOUSA E SILVA
Fiscal do Contrato



ANEXO A (relacionado ao ITEM VI do ETP)

pnpc.gov.br/app/editais/01579444000196/2022/3

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital nº 005/2022

Última atualização 26/07/2022

Local: Missal/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MISSAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL - PR

Modalidade da compra: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/07/2022 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2022 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01579444000196-1-000003/2022 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO (TIPO IMPRESSO COM CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO BARRAS, QR CODE OU CARTÃO COM LEITURA VIA TARJETA OU CHIP) E APLICATIVO PARA CELULAR, CONTANDO COM SISTEMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, VINCULAÇÃO AO CPF DO USUÁRIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL INTRANSFERÍVEL.

Ativar o Windows

pnpc.gov.br/app/editais/01579444000196/2022/3

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL INTRANSFERÍVEL.

Item nº 1

Descrição: ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, AOS SERVIDORES DA ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 1674 DE 20/05/2022 TAXA MÁXIMA ADMINISTRATIVA SERÁ 0,00%, SENDO QUE O VALOR MÁXIMO SERÁ DE R\$ 38.400,00

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Valor unitário estimado:** R\$ 0,00 **Valor total estimado:** R\$ 0,00

Tipo: Serviço **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

MÁXIMO SERÁ DE R\$ 38.400,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



pnpc.gov.br/app/editais/24846794000177/2022/9

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 27/2022

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/12/2022

Local: Porto Alegre/RS

Órgão: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS-PREV

Unidade compradora: 1 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24846794000177-1-000009/2022 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, cartões com chip ou de similar tecnologia, para disponibilizar benefícios como Vale-alimentação e Vale-refeição a serem utilizados pelos funcionários e Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Ativar o Windows

pnpc.gov.br/app/editais/24846794000177/2022/9

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Item nº 1

Descrição: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, cartões com chip ou de similar tecnologia, para disponibilizar benefícios como Vale-alimentação e Vale-refeição a serem utilizados pelos funcionários e Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Quantidade: 13 **Unidade de medida:** unidade.mês **Valor unitário estimado:** R\$ 0,00 **Valor total estimado:** R\$ 0,00

Tipo: Serviço **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 13 **Valor unitário homologado:** R\$ 0,00 **Valor total homologado:** R\$ 0,00 **Ordem de classificação:** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 32.223.020/0001-18

Nome ou razão social do fornecedor: FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 23/12/2022

Ativar o Windows



Arquivo | ad01/Assistencia%20Social/Roque/ORÇAMENTOS%20RECEBIDOS%202023/CARTÃO%20MAGNÉTICO/BANCO%20DE%20PREÇO.pdf

Maps Webmail Fecam : B... Portal do Cidadão WhatsApp Pesquisa de Preços... Estojo Box Academi... Certidão de Débito... SEF - Secretaria de... Painel de Compras Faculdade on-line E... Sistemas - Secretari... GESCON - Login

BANCO DE PREÇO.pdf 1 / 4 100%

Relatório de Cotação: cotação rápida 11

Pesquisa realizada entre 16/03/2023 13:46:56 e 16/03/2023 13:56:20

Relatório gerado no dia 16/03/2023 13:57:48 (IP: 187.85.181.162)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 2º, "a pesquisa de preços será materializada em documento que contida: III - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: administração / distribuição - cartão magnético

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 0,01 (u#)	-	R\$ 0,01	R\$ 0,01

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Unidade Estatística do IBGE no Brasil	Nº Pregão 8/2022 UNGE 11/6029	24/10/2022	R\$ 0,01

Valor Unitário:

Valor Global: R\$ 0,01

Detalhamento dos Itens

Item 1: administração / distribuição - cartão magnético

Ativar o Windows
Atualize o Windows para obter o máximo desempenho.



ANEXO B – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Servidores com carga horária 220 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
59	R\$ 300,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00

Servidores com carga horária 200 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
214	R\$ 300,00	R\$ 64.200,00	R\$ 64.200,00	R\$ 770.400,00

Servidores - Lei Complementar 25/2019

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
28	R\$ 150,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Servidores com carga horária 175 h /150 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
146	R\$ 225,00	R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00	R\$ 394.200,00

Servidores com carga horária 100 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
191	R\$ 150,00	R\$ 28.650,00	R\$ 28.650,00	R\$ 343.800,00

Servidores com carga horária 50 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
13	R\$ 75,00	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00

Previsão 2023

Quantidade de Matrículas	Valor Mensal	Valor previsto para 2023	Valor 12 meses
651	R\$ 148.575,00	R\$ 148.575,00	R\$ 1.782.900,00

**Para fins de cálculo utilizou-se a quantidade de matrículas em outubro de 2023.*



Previsão 2024

Quantidade de Matrículas	Valor (Jan-Nov)	Valor (Dez) *	Valor anual para 2024
651	R\$ 1.634.325,00	R\$ 157.169,77	R\$ 1.791.494,77

****Para o valor do mês de dezembro de 2024, projetou-se um acréscimo 5,7848% IPCA dez/22 no caso de eventual reajuste.***

Previsão 2025

Quantidade de Matrículas	Valor (Jan-Nov)	Valor (Dez) *	Valor anual para 2025
651	R\$ 1.728.867,43	R\$ 166.261,72	R\$ 1.895.129,16

****Para o valor do mês de dezembro de 2025, projetou-se um acréscimo 5,7848% IPCA dez/22 no caso de eventual reajuste.***

Fonte: Assessoria de Contabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema BNC**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ __, ____ ().

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de _____ (_____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso **SUSPENDE** o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves, ____ de ____ de 2023.

~~Assinatura do Responsável ou Representante Legal~~



LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IV

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE
COMPRAS - BNC "BNC" EDE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios emandamento.

LuizAlves, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A **Bolsa Nacional de Compras - BNC** exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	R\$ 98,10 única participação por edital
PLANO DE ADESÃO	B	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o emailfinanceiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI
PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio**;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, de de 2023.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LuizAlves,____de____de 2023.

~~Assinatura do Responsável ou Representante Legal~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VIII

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia__do mês de__do ano de 2023, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na **RUA ERICH GIELOW, N.º 35, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 89128-000, LUIZ ALVES/SC**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46 /2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 288 /2023**, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 85/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 5.14. Entregar os produtos e serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.
- 5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.
- 5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.
- 5.28. Cumprir com todas as especificações e obrigações descritas no estudo técnico preliminar e termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, de de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E

.....

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS PEDRO VEBER**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 288/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 46/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 1.4 O Termo de Referência;
- 1.5 O Edital da Licitação;
- 1.6 A Proposta do contratado;
- 1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 4.1 O valor da taxa de administração sobre o valor total dos cartões fornecidos é de R\$0,00.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 Condições acerca deste item estão descritas no estudo técnico preliminar e termo de referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14 A Contratante é responsável pelo controle e fiscalização da execução do contrato, e realizará auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica quando necessário;
- 8.21.1 Um técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.
- 8.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.23 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.24 A Contratada será responsável pela entrega dos cartões aos beneficiários, conforme cronograma estabelecido no ETP e TR, sendo que os cartões deverão estar devidamente personalizados com os dados do beneficiário e da contratante, de acordo com a especificação exigida.

8.25 A Contratada será responsável pela recarga dos cartões de acordo com a periodicidade estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo que a recarga pode ser feita por meio de crédito em conta corrente, transferência bancária, ou outro meio acordado entre as partes.

8.26 Os beneficiários poderão utilizar os cartões para realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada, conforme cronograma estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os estabelecimentos credenciados devem aceitar os cartões como forma de pagamento.

8.27 A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da homologação e assinatura do contrato, com a devida publicação, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

8.28 A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, com o quantitativo estimado de 651 (seiscentos e cinquenta e um) cartões mensais, com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede credenciada de supermercados, já existentes ou que venham a fazer parte desta rede.

8.29 Os cartões deverão estar embalados individualmente, bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Luiz Alves, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pelo Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês.

8.30 Manter no mínimo 02 supermercados e 02 restaurantes/lanchonetes credenciadas, que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos servidores municipais, em relação à aquisição dos gêneros de alimentação e refeição.

8.31 A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual e/ou folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

8.32 Deverá disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

8.33 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa Contratada será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

8.34 A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.35 A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

8.36 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.37 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

8.38 A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.39 A contratada deverá responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

8.40 A CONTRATADA, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

8.41 O cartão deve ser aceito em estabelecimentos comerciais que ofereçam uma variedade de alimentos saudáveis e de qualidade.

8.42 O valor do benefício deve ser suficiente para garantir que os servidores possam adquirir uma alimentação adequada;

8.43 O cartão deve ser fácil de usar e gerenciar;

8.44 O contrato de fornecimento deve ser claro e transparente.

8.45 Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões em até 12 (doze) meses da vigência contratual. Após este prazo, a empresa vencedora poderá realizar a cobrança do servidor que deu causa a reemissão do cartão, aplicando um valor de mercado, demonstrando os custos em tabela, a fim de justificar o valor a cobrar.

8.46 **A contratada deverá cumprir com todas as especificações e obrigações contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, independentemente de transcrição, não podendo alegar desconhecimento para cumprir tais obrigações.**

9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme a previsão do recurso a ser utilizado ao longo do registro de preços e da execução contratual, devidamente inserido, pelo órgão demandante, mediante requisição, no sistema de gestão administrativo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, xx de xxxx de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

z Alv